



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA

(CNPJ: 37.483.573/0001-23)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	31.864.187/0001-03	DUNS®:	946642401
Razão Social:	REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA		
Nome Fantasia:	REZIDUALL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	27/11/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	30/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/06/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do OBJETO SOCIAL constante da CLÁUSULA TERCEIRA da SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade consta das seguintes atividades: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, ALUGUEL DE CONTÊINERES E SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS. COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS.**

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que os sócios LUIZ CARLOS RODRIGUES PEREIRA, GABRIEL DE SOUSA SANTOS e KARLOS PATRICIO COELHO RAMOS não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelos itens **11.3.1 e 11.3.2** do Edital, conforme parecer do Órgão Técnico (COGER) detalhado a seguir:

1. Qualificação Técnico-Operacional (Item 11.3.1do Edital)

A análise técnica verificou o cumprimento dos requisitos de experiência mínima (12 meses) e quantitativos (198 toneladas, equivalente a 50% do volume estimado). O Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Mercado SP Ltda comprova a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de 627,79 toneladas no período de 01/04/2021 a 28/02/2026. Nesse sentido, o atestado é aderente ao objeto licitado e



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

supera os requisitos de temporalidade e quantitativo exigidos.

2. Cadastro SLU (Item 11.3.1.2 do Edital)

A licitante apresentou autorização específica emitida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), conforme registro (nº 014113), vigente e com validade até 03/10/2027, atendendo plenamente à exigência editalícia e regulamentar.

3. Qualificação Técnico-Profissional (Item 11.3.2 do Edital)

A documentação visa comprovar a disponibilidade de corpo técnico qualificado e o respectivo vínculo com a licitante. Foi apresentado o profissional Arthur Cavalcante Rocha (Engenheiro Ambiental, CREA-DF nº 26783/D-DF). Houve comprovação de vínculo com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, assinado digitalmente.

Também foi apresentada a Regularidade Profissional, comprovada por meio da ART de Cargo ou Função (nº 0720250033653) e Carteira de Identidade Profissional, ratificando a responsabilidade técnica do engenheiro perante a empresa.

Conclusão

Pelo exposto, quanto à Capacidade Técnico-Operacional e à Capacidade Técnico-Profissional, os documentos apresentados atendem integralmente aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no edital, razão pela qual manifestamos-nos favoravelmente à documentação apresentada pela empresa REZIDUALL GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.3.3.1** do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2024 apresentados pela empresa atendem o requisito constante da **alínea “a”**, relativamente ao patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta.

A proposta da empresa totaliza R\$ 792.000,00, enquanto seu patrimônio líquido é de R\$ 228.159,73, valor superior, portanto, a 10% do valor de sua proposta (R\$ 79.200,00).

Ademais, foi apresentada a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em 04/03/2025, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa.

De acordo com o § 9º do Art. 39 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, os documentos de habilitação da empresa **REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA** podem ser acessados pelo link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/60466/detalhamento/73758>

CONCLUSÃO:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **REZIDUALL GESTAO DE RESIDUOS LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do **Pregão Eletrônico nº 90024/2026**.

Senado Federal, 23 de abril de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira